

**PORTARIA Nº 07 DE 15 DE MAIO DE 2018.**

**A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA**, usando suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ações de Extensão e Cultura da UFG são atividades acadêmicas que têm como princípio a interação com a comunidade externa, promovendo processos educativos, culturais e científicos, que articulados ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora e integradora entre a Universidade e atores externos, em uma relação bidirecional.

**Art. 2º** No âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC ficam instituídas a Coordenação de Extensão e Cultura das Regionais, ou a Coordenação de Extensão e a de Cultura das Regionais, nos casos aplicáveis, e as Coordenações das Atividades de Extensão (CAEX).

**Art. 3º São atribuições da Coordenação de Extensão e Cultura da Regional:**

- I - Ser o elo entre sua Regional e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFG.
- II - Assessorar a Direção da Regional em demandas relativas à Extensão e Cultura.
- III - Representar a Regional nas reuniões com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFG ou outras instâncias externas à Regional.
- IV - Presidir as reuniões das Câmaras Regionais e propor discussões para fortalecimento das ações de Extensão e Cultura nas respectivas Regionais.
- V - Integrar a composição da Câmara Superior de Extensão e Cultura e tomar as decisões inerentes a Extensão e Cultura no domínio da Regional.
- VI - Elaborar políticas de atuação em Extensão e Cultura nas Regionais e colaborar na elaboração de políticas no âmbito da UFG.

VII - Discutir coletivamente sobre novas demandas internas/externas cujo atendimento se faz necessário para a evolução contínua das intervenções dessa coordenação.

VIII - Buscar fomento para a realização dos Programas de Extensão e de Cultura em âmbito de Regional.

IX - Estimular e Orientar as Coordenações das Atividades de Extensão (CAEX) na elaboração e desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura.

X - Acompanhar e avaliar os projetos cadastrados, cujos proponentes são servidores não vinculados às unidades acadêmicas ou especiais, orientando os proponentes para a elaboração de relatórios parciais e finais, em especial, estimular os proponentes para que elaborem e divulguem os produtos técnicos, científicos, artísticos e culturais dos projetos executados.

XI - Pesquisar, acompanhar, analisar e divulgar editais internos e externos da área de Extensão e Cultura, visando estimular e assessorar a participação de servidores das Regionais, em tais processos.

XII - Dar visibilidade às ações de Extensão e Cultura desenvolvidas na Regional junto à comunidade em todas as suas modalidades.

XIII - Propor e estimular formação continuada que mostre a função social da Universidade e as possibilidades que a extensão e a cultura oferecem em suas relações com o ensino e a pesquisa para estudantes e servidores.

XIV - Desenvolver a cultura de relações internacionais, buscando possibilidades de parcerias institucionais para desenvolvimento de ações de Extensão e Cultura no âmbito da Regional.

XV - Promover atividades culturais dentro e fora da Regional com vistas a formação de público nas comunidades interna e externa à UFG.

XVI - Integrar a coordenação de extensão às demais coordenações, estimulando a interdisciplinaridade e conexão entre Pesquisa e Ensino, de forma a produzir uma educação integrada e articulada com as várias áreas do saber pedagógico, científico e técnico.

XVII - Organizar um acervo virtual e impresso das ações de Extensão e Cultura realizadas.

XVIII - Fazer cumprir as Resoluções da Universidade, e dentre estas, as que dispõem sobre Extensão e Cultura, sugerindo quando necessário mudanças e inclusão e outras que resultem na melhoria do processo de gestão institucional da UFG.

XIX - Gerir democraticamente a coordenação através de planejamento participativo.

#### **Art. 4º São atribuições das Coordenações das Atividades de Extensão (CAEX)**

I - As Coordenações das Atividades de Extensão da Regional Goiás, Jataí e Catalão estarão conectadas às suas respectivas Coordenações de Extensão e Cultura, sendo que a Regional Goiânia estará vinculada à Direção de Extensão e de Cultura da UFG.

II - Cabe às Coordenações das Atividades de Extensão apoiar as direções das unidades acadêmicas, unidades especiais ou órgãos no âmbito da Extensão e Cultura.

III - Os presidentes das Coordenações das Atividades de Extensão deverão participar das reuniões das Câmaras Regionais com vistas à tomada de decisões inerentes a Extensão e Cultura.

IV - Os presidentes e/ou vice-presidentes das Coordenações das Atividades de Extensão quando indicados, deverão participar da Câmara Superior de Extensão e Cultura e deliberar sobre as discussões propostas pela gestão superior.

V - Estimular e orientar os proponentes de sua unidade a cadastrarem as ações de extensão e cultura no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) - módulo extensão.

VI - Analisar os projetos em fase de cadastro, orientando seus respectivos proponentes para que as propostas atendam os princípios da política de extensão universitária.

VII - Acompanhar e avaliar os projetos cadastrados, orientando os proponentes para a elaboração de relatórios parciais e finais, em especial, estimular os proponentes para que elaborem e divulguem os produtos técnicos, científicos, artísticos e culturais dos projetos executados.

VIII - Promover a interdisciplinaridade e parcerias com outras unidades acadêmicas, ou unidades especiais ou órgãos.

IX - Promover junto aos proponentes a integração das ações de Extensão e Cultura com as de Pesquisa e Ensino, de forma a produzir uma educação integrada e articulada com as várias áreas do saber pedagógico, científico, artístico e técnico.

X - Apoiar os espaços promovidos pela Coordenação de Extensão e Cultura das Regionais para divulgação das ações realizadas à comunidade interna e externa a UFG.

XI - Realizar, anualmente, o planejamento das atividades de Extensão e Cultura no seu local de atuação e divulgar internamente os indicadores de qualidade de Extensão e Cultura.

XII - Promover espaços para divulgação das ações realizadas junto à comunidade interna e externa à UFG.

**Art. 5º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFG, que, a seu juízo, ouvirá os órgãos que julgar conveniente.



**Lucilene Maria de Sousa**